



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018-CRM/PA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº123/06, da Lei nº10.520/02, do Decreto nº6.204/07, do Decreto nº5.450/05, do Decreto nº3.722/01, com as alterações do Decreto nº4.485/02, e, subsidiariamente, da Lei nº8.666/93, nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

1.1 - A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 02/05/2018

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Belém/PA)

LOCAL: Sala do Plenário – Sede do CRM-PA, sito a AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 223, UMARIZAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Pregoeira receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme mencionado acima.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – O objeto do Pregão Presencial é o de contratar empresa especializada para prestar serviços de vigilância eletrônica com central de alarme, cerca elétrica e CFTV ao CRM/PA, conforme as especificações abaixo e anexos no edital:

a) SEDE DO CRM/PA – BELÉM

a.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

a.2) serviços de locação com instalação e fornecimento de Sistema Digital de Circuito Fechado de TV/câmeras de vigilância, manutenção preventiva e corretiva e software de geração de imagens, gravação e armazenamento, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

b) ANEXO DA SEDE DO CRM/PA – BELÉM

b.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

b.2) serviços de locação com instalação e fornecimento de Sistema Digital de Circuito Fechado de TV/câmeras de vigilância, manutenção preventiva e corretiva e software de geração de imagens, gravação e armazenamento, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato, com interligação e monitoramento pela Sede.

c) DELEGACIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ – CASTANHAL

c.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo satisfazer às exigências do Edital, com a apresentação até a data da abertura, **envelope nº01/Proposta de Preços e envelope nº02/Habilitação-Documentação.**

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no **Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;**
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada por qualquer órgão da administração pública.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Funcionários do CRM-PA e empresas que tenham em sua organização parentes de funcionários do CRM/PA, em até 3º grau.
- e) Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar em qualquer órgão da administração pública.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante deverá apresentar à Equipe de Pregão documento de identidade, instrumento procuratório, com a sua designação expressa para representar o licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações do licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação. Diante disso, o interessado, deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.2. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

4.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.**

4.5- Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

4.6- O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Equipe de Pregão, no ato de sua apresentação.



5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO”

5.1. Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu averso, além da sua **identificação**, o seguinte:

a) Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo: .

ENVELOPE N° 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA
PREGÃO PRESENCIAL N°04/2018-CRM/PA
LICITANTE/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ.

b) Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:

ENVELOPE N° 2 (HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO)
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA
PREGÃO PRESENCIAL N°04/2018-CRM/PA
LICITANTE/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ.

5.1.1 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Habilitação-Documentação"), na forma das alíneas "a" e "b" acima.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no **Item 01 deste Edital**, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7- DAS DÚVIDAS, DAS INFORMAÇÕES, E DA IMPUGNAÇÃO:

7.1- As dúvidas e informações necessárias ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos e/ou impugnação, deverão ser enviados ao CRM/PA, **por escrito, até 03 (três) dias úteis** antes da abertura da sessão pública, no endereço no preâmbulo do presente, **ou via e-mail: assjuridica@cremepa.org.br, informando o numero do Pregão no assunto do e-mail.**

a) As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas.

b) O Departamento de Licitação, responderá as informações **via e-mail** dirigida a todas as empresas que tiverem retirado este edital. Caso a licitante não possua e-mail, essa será comunicada por telefone, vez que é dever da mesma comparecer no CRM/PA para obter a resposta de sua informação, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00.

7.2- Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2.1- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá o efeito de impugnação legal.

7.3- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as respostas às impugnações solicitadas serão enviadas aos interessados via-email. Caso a licitante não possua e-mail, essa será comunicada por telefone, vez que é dever da mesma comparecer no CRM/PA para obter a resposta de sua impugnação.

7.4- Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem **5.1.a)** deste Edital, em uma única via, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa do licitante e número do CNPJ;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. **Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº539, de 25/04/2005.**

c) Declaração de que efetivará o serviço de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

d) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2 – O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar a data de abertura do Pregão Presencial.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3, d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.



9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1- será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

9.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.17- Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 -. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração do CRM/PA, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via. Os documentos de habilitação deverão ser, também, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b**) desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica- A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

10.1.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

10.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

10.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

10.1.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

10.1.2.2- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;

10.1.2.3- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, para a empresa licitante sujeita a estes tributos, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, **da sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes**, caso não conste outro prazo da própria certidão;

10.1.2.4- Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal** e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

10.1.2.5- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

10.1.3 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

10.1.4 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

a) Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de execução de serviços de vigilância eletrônica em prédio ou sala, comercial ou de serviços.

b) Fica esclarecido que a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que os serviços se referem a vigilância/segurança eletrônica implicará não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

c) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, ou seja, para segurança eletrônica dos prédios/imóveis do CRM/PA.

10.2 – DECLARAÇÕES:

10.2.1 – **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988 - **Anexo II deste Edital (envelope habilitação)**.

10.2.2- **Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, conforme §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93 - **Anexo III deste Edital (envelope habilitação)**.

10.2.3- Em atendimento ao disposto no **inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº10.520/2002**, o representante legal credenciado deverá apresentar **Declaração, juntamente com o documento de credenciamento**,



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

que sua representada **cumpra plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro (Anexo IV) (fora dos envelopes nº1 e nº2).**

10.2.4- **Declaração de aceitabilidade** de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório - **Anexo V deste Edital (envelope habilitação).**

10.2.5 - **Declaração de Vistoria**, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência - **Anexo VII deste Edital (envelope habilitação).**

10.3. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO** os **anexos II, III, V e VII** para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.4. No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.5 – Disposições gerais da habilitação:

10.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Pregão.

a) Serão aceitas somente cópias legítimas;

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.5.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretará a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podermos certificar a veracidade através da internet.

10.5.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.5.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06:

10.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.6.2 a seguir.

10.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.6.3- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.6.2, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.6.4- Durante o prazo referido no subitem 10.6.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2- A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.3- As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Equipe de Pregão, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.4- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.5- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13 – DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos, **em até 10 (dez) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura**, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Belém/PA, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

13.1.1- Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

13.2- A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

13.2.2- O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

13.3- A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

13.4- A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de:

- a) advertência (inciso I),
- b) suspensão temporária de participação em licitação (inciso III),
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) não assinar o contrato;
- i) fazer declaração falsa;

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- **As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada, e nº622.11.33.90.37.003 – Vigilância Geral.**

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1- Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

16.2- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;

16.3- Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

16.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;

16.5- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;

16.6- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

16.6.1- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;

16.6.2- É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

16.7.- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, pelo CRM/PA.

16.8- Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação;

17.2- Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

17.3- Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 13, deste Edital;

17.4- Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;

17.5- Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

17.6- Providenciar a publicação do extrato do contrato decorrente do presente processo

17.7- Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

18- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. De acordo com o § 2º do art.9º do Decreto nº5.450/2005, os valores estimados da presente contratação- **VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$90.000,00.**

19- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1- O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

19.2- O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

19.3- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.4- Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, de segunda a sexta, no horário das 09:00 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão, podendo ser enviados por e-mail.

20.3- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

20.4 – Serão considerados como vícios sanáveis falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

20.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e e-mail.

20.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

20.7 – É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8 – Fica assegurado ao Presidente do CRM-PA o direito e no interesse da administração, revogar, anular ou homologar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos termos do art.49 da Lei 8.666/93, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.9 – Havendo certidões positivas com efeito de negativa podem ser apresentadas pelo, sob os termos do artigo 206 da Lei 5.172/1966 (CTN – Código Tributário Nacional) que garante à “Certidão Negativa com Efeito de Positiva” os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”:

20.10 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

20.11- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12- Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

20.13- No interesse da Administração do CRM/PA, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada, sendo que a interposição de impugnação não respondida até o momento da abertura dos envelopes não impedirá a participação das proponentes impugnantes.

21 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III- Declaração, conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Anexo IV - Declaração com o documento de credenciamento que a representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V- Declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação.

Anexo VI – Planilha de preço;

Anexo VII – Declaração de Vistoria;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Belém -PA, 17 de abril de 2018.

Dr. Paulo Sérgio Guzzo
Presidente do CRM/PA



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018 TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do Pregão Presencial é o de contratar empresa especializada para prestar serviço especializado e contínuo de vigilância eletrônica, perfazendo central de alarme, cerca elétrica e CFTV ao CRM/PA (Sede, Anexo e Delegacia Regional de Castanhal), conforme as especificações abaixo e anexos no edital:

a) **SEDE DO CRM/PA – BELÉM**

a.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

a.1.1)CENTRAL DE ALARME

O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados no imóvel descrito:

I-central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte - 01

II-bateria 12 V 7A – 02

III-sirenes de alta potencia – 02

IV-sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 metros - 03

V-sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K – 24

VI-Cabo de alarme - 825 m

VII-teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema – 01

a.1.2) CERCA ELÉTRICA

A cerca elétrica se localizará em torno do imóvel, medindo aproximadamente **880 metros lineares**.

I- central de choque pulsativo - 01

II- bateria selada 12V 7A - 01

III- haste de aterramento galvanizada com conector - 01

IV- hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores - 88

V- sirene piezoelétrica - 01;

VI- placas de advertência “Perigo cerca elétrica”, em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada - 10

VII- Cabos de alta isolamento - em pvc – 5mm – 100m;

VIII- Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel – 900 m;

a.2) SERVIÇO DE CFTV - O sistema previsto deverá comportar **16(dezesseis) câmeras de segurança IP** distribuídas **na área externa (estacionamento e entrada do prédio) e nas áreas internas do prédio sede (recepção, corredores, acessos)**, sendo que todas as câmeras previstas deverão ser alocadas em conjunto entre Contratante e Contratado, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato, conforme descrito:

I - gravador NVR IP NVD 16 canais POE - 01

II- conector RJ 45 - 32

III- cabo de rede UTP CAT 5E- 1000 metros

IV- caixa de sobrepor CFTV quadrada - 16

V- cabo HDMI 03 metros - 01

VI- mini rack 15" compact life preto - 01

VII - switch POE SF802 AF 8 portas - 02

VIII- câmera IP Bullet POE - 16

IX- HD digital 4TB 7200RPM - 01

X- nobreak 600 VA saída 110V - 02

XI- nobreak 1400 VA saída 110V – 01



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) ANEXO DA SEDE DO CRM/PA – BELÉM

b.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

b.1.1) CENTRAL DE ALARME

O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados no imóvel descrito:

I-central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte - 01

II-bateria 12 V 7A – 02

III-sirenes de alta potencia – 02

IV-sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 metros - 04

V-sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K – 15

VI-Cabo de alarme - 650 m

VII-teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema – 01

b.1.2) CERCA ELÉTRICA

A cerca elétrica se localizará em torno do imóvel, medindo aproximadamente **800 metros lineares**.

I- central de choque pulsativo - 01

II- bateria selada 12V 7A - 01

III- haste de aterramento galvanizada com conector - 01

IV- hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores - 80

V- sirene piezoelétrica - 01;

VI- placas de advertência “Perigo cerca elétrica”, em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada - 05

VII- Cabos de alta isolamento - em pvc – 5mm – 100m;

VIII- Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel – 900 m;

b.2) SERVIÇO DE CFTV - O sistema previsto deverá comportar **16(dezesseis) câmeras de segurança IP** distribuídas **na área externa (estacionamento e entrada do prédio) e nas áreas internas do prédio sede (recepção, corredores, acessos) - e interligadas com a Sede e monitoradas pela Sede**, sendo que todas as câmeras previstas deverão ser alocadas em conjunto entre Contratante e Contratado, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato, conforme descrito:

I - gravador NVR IP NVD 16 canais POE - 01

II- conector RJ 45 - 32

III- cabo de rede UTP CAT 5E- 1000 metros

IV- caixa de sobrepor CFTV quadrada - 16

V- cabo HDMI 03 metros - 01

VI- mini rack 15" compact life preto - 01

VII - switch POE SF802 AF 8 portas - 02

VIII- câmera IP Bullet POE - 16

IX- HD digital 4TB 7200RPM - 01

X- nobreak 600 VA saída 110V - 02

XI- nobreak 1400 VA saída 110V – 01

c) DELEGACIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ – CASTANHAL

c.1) central de alarme e cerca elétrica, compreendendo locação e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, além de manutenção, monitoramento remoto de alarmes e acionamento de recursos de intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com assistência técnica durante o tempo de duração do contrato.

c.1.1) CENTRAL DE ALARME

O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados nos imóveis descritos:



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- I-central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte - 01
- II-bateria 12 V 7A – 02
- III-sirenes de alta potencia – 02
- IV-sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 metros - 03
- V-sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K – 09
- VI-Cabo de alarme - 275 m
- VII-teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema – 01

c.1.2) SERVIÇO DE CERCA ELÉTRICA

A cerca elétrica se localizará em torno do imóvel, medindo aproximadamente **480 metros lineares**.

- I- central de choque pulsativo - 01
- II- bateria selada 12V 7A - 01
- III- haste de aterramento galvanizada com conector - 01
- IV- hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores - 40
- V- sirene piezoelétrica - 01;
- VI- placas de advertência “Perigo cerca elétrica”, em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada - 05
- VII- Cabos de alta isolamento - em pvc – 5mm – 100m;
- VIII- Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel – 900 m;

OBS.: Após visita técnica aos imóveis ou da avaliação do sistema sugerido, na hipótese de a **LICITANTE** considerar o sistema insuficiente ou inexecutável, poderá apresentar sua sugestão de mudança quanto à localização e quantidade dos equipamentos, por escrito, o que poderá ser acatado pelo **CONTRATANTE**, se verificado que essas acarretarão em maior segurança no local monitorado.

Concordando com as especificações elaboradas, a **CONTRATADA**, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo projeto e pela sua correta execução e completa eficiência, assegurando a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades de vigilância eletrônica do **CONTRATANTE**.

2 – JUSTIFICATIVA

O pregão tem por finalidade proporcionar maior segurança nos imóveis do CRM/PA, abrangendo sua Sede, Anexo e em sua unidade administrativa de Castanhal, possibilitando melhor controle sobre o patrimônio público através de monitoramento contínuo.

3 – FINALIDADE

O objetivo desta contratação é prover ao CRM/PA o sistema de vigilância eletrônica, cerca elétrica e de um sistema Digital de Circuito Fechado de TV capaz de monitorar durante 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, o edifício sede do CRM/PA e seu Anexo em Belém, e serviço de vigilância eletrônica e cerca elétrica na Delegacia Regional do Nordeste do Pará, em Castanhal/Pará.

4 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor global de referência para execução destes serviços é **R\$90.000,00**.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na SEDE e ANEXO do CRM/PA, em Belém, e em sua unidade administrativa de Castanhal, DELEGACIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ, conforme endereço que segue abaixo:

- a) **AV. GENERALÍSSIMO DEODORO nº223, UMARIZAL, BELÉM/PA.**
- b) **AV. GENERALÍSSIMO DEODORO nº253, UMARIZAL, BELÉM/PA.**
- c) **AV. MAXIMINO PORPINO nº2020, CENTRO, CASTANHAL/PA.**

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para instalação e início dos serviços é de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7 – VISTORIA OBRIGATÓRIA DOS SERVIÇOS

- a) Os licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, vistoriar o local onde serão realizados os serviços, acompanhados por servidor do CPD – Centro de Processamento de Dados da SEDE e do ANEXO do CRM/PA, e pela Servidora da DELEGACIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ, tomando conhecimento dos dados do serviço e para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.
- b) Durante a vistoria, a licitante poderá realizar levantamento das medidas para determinar os quantitativos indicados na planilha de custos apresentada neste termo de referência.
- c) **No ato da sessão do pregão, a licitante deverá trazer consigo a Declaração de Vistoria (envelope habilitação), previamente elaborada conforme modelo do Anexo VII e assinada por seu representante, devidamente identificado.**
- d) **A vistoria será fornecida de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, até um dia útil antes da data de abertura da Licitação**, devendo ser previamente marcada pelo telefone **(91) 3204-4000**, no caso da **Sede e do Anexo do CRM/PA em Belém**, e telefone **(91) 3721-4144**, no caso da **Delegacia Regional do Nordeste do Pará**.
- e) Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

8 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- a) A Contratada garantirá o funcionamento dos equipamentos durante 24 horas por dia, prestando assistência técnica quando acionada pela CONTRATANTE no local autorizado. A intervenção técnica se dará pela substituição de peças que não tenham sido danificadas por imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATANTE, bem como por uso de energia além das características dos equipamentos, enchentes, descargas elétricas decorrentes de tempestades e ainda de hipótese de caso fortuito ou força maior.
- b) Durante o período de assistência técnica, a Contratada prestará esse serviço às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais a Contratante.
- c) A assistência técnica abrangerá mão-de-obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, sem ônus adicional para o CRM/PA.
- d) Entende-se por assistência técnica a manutenção corretiva e reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.
- e) Os **serviços de assistência técnica** dos equipamentos e serviços deverão ser **prestados nos locais de execução dos serviços**, observando-se as seguintes condições:
 - e.1) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, da cerca elétrica e câmeras, sob o acompanhamento do servidor designado pelo CONTRATANTE;
 - e.2) monitoramento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês**, através de Central de Monitoramento da CONTRATADA;
 - e.3) Executar, **diariamente**, um auto teste para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;
 - e.4) Realizar manutenção preventiva **semestralmente** e manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometerem o funcionamento regular do sistema;
 - e.5) Emitir relatório, nas manutenções preventivas e nas corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados;
 - e.6) Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificação de funcionamento do sistema e acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor designado do CONTRATANTE;
 - e.7) Comunicar ao CONTRATANTE, **por escrito**, no primeiro dia útil após o fato, acerca de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

9 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 9.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva semestral consistirá em **2 (duas) visitas anuais**. Esses deverão ser realizados sempre no **primeiro dia útil do 5º e do 9º meses**, a contar da instalação. Admite-se **tolerância de até 5 dias úteis** para antecipar ou postergar a data de referência;



9.2. Nas manutenções preventivas deverão ser realizados testes dos sensores, baterias, central de alarme, sirenes e cabeamentos, procedendo às reparações nos equipamentos que comprometerem o funcionamento regular do sistema. A manutenção consistirá, no mínimo, nos seguintes procedimentos:

a) verificação da alimentação elétrica, verificação do estado da bateria, central de alarme e painel de senhas,
b) verificação do cabeamento e conectores, abertura do equipamento para limpeza geral,
c) verificação do posicionamento e sensibilidade dos sensores de presença, realização de ajustes necessários e reaperto dos componentes;

9.3. Nas manutenções preventivas e nas corretivas deverá ser emitido relatório detalhando os serviços realizados e listando detalhadamente os defeitos encontrados;

9.4. As manutenções corretivas serão realizadas, **sem ônus adicional ao CONTRATANTE**, mediante chamado do **CONTRATANTE**, via e mail ou fax. O prazo máximo para o atendimento será de 24 horas, contadas a partir do recebimento desse chamado;

9.5. Verificada no atendimento da chamada do **CONTRATANTE** a necessidade de realização da manutenção ou outro serviço indispensável ao desempenho do sistema, a **CONTRATADA**, após a ciência que trata o item anterior, terá o prazo máximo de 48 horas para sua conclusão;

9.6. A execução dos serviços de manutenções deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA; Normas e Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

10 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

10.1. Após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos, o sistema de vigilância deverá ser monitorado 24 horas por dia, todos os dias do mês, através da Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;

10.2. Diariamente devem ser executados no sistema, um auto teste para assegurar a integralidade e perfeito funcionamento do sistema;

10.3. Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrito a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto teste de comunicação a cada 24 horas e evidentemente em casos de sinistros/ disparos do sistema;

10.4. Havendo indício de violação do imóvel, o disparo deverá ser informado à um dos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para fiscalização do presente contrato, e/ou a unidade mais próxima da Polícia Militar.

11- SERVIÇOS DE PATRULHAMENTO

11.1 - Na prestação desse serviço, a **CONTRATADA** deverá:

11.1.1. Executar os serviços de vigilância eletrônica monitorada por equipe de funcionários que, em caso de **diligência ao imóvel que acusar disparo de alarme, deverão estar devidamente uniformizados e com identificação (crachá), além de dispor de meios eficientes, eficazes e rápidos de deslocamento até o local da ocorrência**;

11.2. acionar o servidor designado do **CONTRATANTE**. O acionamento do servidor em horário diferente do seu expediente, somente poderá ocorrer após haver sido constatada a violação real do imóvel por estranhos, havendo indícios de arrombamento, danos ao patrimônio ou desordem de qualquer natureza nas instalações do imóvel;

11.3. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, **até o primeiro dia útil após o fato, acerca da ocorrência de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer**.

12- DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Além de executar os serviços nos moldes discriminados nos itens anteriores, a empresa **CONTRATADA** deverá observar o que se segue, mediante a modalidade da contratação ser de fornecimento dos equipamentos por **comodato para central de alarme e câmeras e por Aquisição para cerca elétrica**.

12.1. Contratação com comodato dos equipamentos

12.1.1. Todos os materiais para instalação e os equipamentos do sistema deverão ser fornecidos e seu funcionamento mantido pela **CONTRATADA**;

12.1.2. Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

12.2 Contratação com Aquisição dos equipamentos pelo CONTRATANTE

12.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir homologação da ANATEL;

12.2.2. Os equipamentos serão adquiridos mediante pesquisa de mercado;

12.2.3. Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, nos casos em que, pela natureza da proposta, não for obrigação da **CONTRATADA** fornecê-los, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** prévio orçamento, que poderá ou não ser aprovado, salvo se o equipamento estiver no prazo de garantia. Todavia, o serviço de substituição de peças será efetuado pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

12.2.4. a **CONTRATADA** fica obrigada a refazer todos os trabalhos executados ou em execução, apontados pelo **CONTRATANTE**, que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, após o recebimento da comunicação de impugnação desses pela fiscalização.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o material e serviço cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) efetivar a instalação dos equipamentos no prazo fixado;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PA

- a) Providenciar local adequado para instalação dos equipamentos;
- b) Fiscalizar e inspecionar o serviço, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15- DO PRAZO PARA ENTREGA

- a) Instalar os equipamentos, no prazo máximo, **15 (quinze) dias consecutivos**, após a assinatura do contrato.
- b) O objeto da licitação deverá ser efetivado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, e na Av. Maximino Porpino 2020, Centro, Castanhal/PA.
- c) É facultado ao CRM-PA rejeitar o contrato, no todo ou em parte, desde que o material instalado esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018**

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Belém,..... de.....de 2018.

.....
(assinatura)



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção ao §2º do art.32 da Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Belém ,..... dede 2018.

.....
(assinatura)



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

Belém,..... dede 2018.

.....
(assinatura)



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, art.30, inciso III, declarar expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, sob as penas da lei, que aceita todas as condições dessa licitação.

Belém,..... dede 2018.

.....
(assinatura)



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018- PLANILHA DE PREÇO

SEDE DO CRM/PA

| CENTRAL DE ALARME – SEDE | | | |
|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Contratação dos serviços de instalação, patrulhamento, manutenção e monitoramento do sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos por COMODATO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte | 01 | | |
| bateria 12 V 7A | 02 | | |
| sirenes de alta potencia | 02 | | |
| sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 metros | 03 | | |
| sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K | 24 | | |
| Cabo de alarme | 825 m | | |
| teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema | 01 | | |

| CERCA ELETRICA – SEDE – 880 metros lineares | | | |
|--|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Instalação e manutenção da cerca elétrica, com fornecimento de equipamentos por AQUISIÇÃO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de choque pulsativo | 01 | | |
| bateria selada 12V 7A | 01 | | |
| haste de aterramento galvanizada com conector | 01 | | |
| hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores | 88 | | |
| sirene piezoelétrica | 01 | | |
| placas de advertência “Perigo cerca elétrica”, em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada | 10 | | |



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

| | | | |
|---|-------|--|--|
| Cabos de alta isolamento - em pvc – 5mm | 100 m | | |
| Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel | 900 m | | |

| SERVIÇO DE CFTV - SEDE | | | |
|--|-------------|----------------|-------------|
| Instalação e manutenção da CFTV, contratação dos serviços de instalação, manutenção e monitoramento do sistema digital de Circuito Fechado de TV/câmeras, com fornecimento de equipamentos por COMODATO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| gravador NVR IP NVD 16 canais POE | 01 | | |
| conector RJ 45 | 32 | | |
| cabo de rede UTP CAT 5E | 1000 metros | | |
| caixa de sobrepor CFTV quadrada | 16 | | |
| cabo HDMI 03 metros | 01 | | |
| mini rack 15" compact life preto | 01 | | |
| switch POE SF802 AF 8 portas | 02 | | |
| câmera IP Bullet POE | 16 | | |
| HD digital 4TB 7200RPM | 01 | | |
| nobreak 600 VA saída 110V | 02 | | |
| nobreak 1400 VA saída 110V | 01 | | |

ANEXO DO CRM/PA

| CENTRAL DE ALARME – ANEXO | | | |
|---|------------|----------------|-------------|
| Contratação dos serviços de instalação, patrulhamento, manutenção e monitoramento do sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos por COMODATO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte | 01 | | |
| bateria 12 V 7A | 02 | | |
| sirenes de alta potencia | 02 | | |
| sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 | 04 | | |



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

| | | | |
|---|-------|--|--|
| metros | | | |
| sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K | 15 | | |
| Cabo de alarme | 650 m | | |
| teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema | 01 | | |

| CERCA ELETRICA – ANEXO – 800 metros lineares | | | |
|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Instalação e manutenção da cerca elétrica, com fornecimento de equipamentos por AQUISIÇÃO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de choque pulsativo | 01 | | |
| bateria selada 12V 7A | 01 | | |
| haste de aterramento galvanizada com conector | 01 | | |
| hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores | 80 | | |
| sirene piezoelétrica | 01 | | |
| placas de advertência “Perigo cerca elétrica”, em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada | 05 | | |
| Cabos de alta isolamento - em pvc – 5mm | 100 m | | |
| Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel | 900 m | | |

| SERVIÇO DE CFTV - ANEXO | | | |
|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Instalação e manutenção da CFTV, contratação dos serviços de instalação, manutenção e monitoramento do sistema digital de Circuito Fechado de TV/câmeras, com fornecimento de equipamentos por COMODATO - interligadas com a Sede e monitoradas pela Sede. | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| gravador NVR IP NVD 16 canais POE | 01 | | |
| conector RJ 45 | 32 | | |
| cabo de rede UTP CAT 5E | 1000 metros | | |



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

| | | | |
|----------------------------------|----|--|--|
| caixa de sobrepor CFTV quadrada | 16 | | |
| cabo HDMI 03 metros | 01 | | |
| mini rack 15" compact life preto | 01 | | |
| switch POE SF802 AF 8 portas | 02 | | |
| câmera IP Bullet POE | 16 | | |
| HD digital 4TB 7200RPM | 01 | | |
| nobreak 600 VA saída 110V | 02 | | |
| nobreak 1400 VA saída 110V | 01 | | |

DELEGACIA REGIONAL DE CASTANHAL DO CRM/PA

| CENTRAL DE ALARME – CASTANHAL | | | |
|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Contratação dos serviços de instalação, patrulhamento, manutenção e monitoramento do sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos por COMODATO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de alarme GPRS acompanhada de caixa de proteção, placa, teclado, fonte | 01 | | |
| bateria 12 V 7A | 02 | | |
| sirenes de alta potencia | 02 | | |
| sensores ativos para porta e/ou janela - distancia de detecção igual ou superior a 50 metros | 03 | | |
| sensores passivos externo, imunes a animais rasteiros até 15K | 09 | | |
| Cabo de alarme | 275 m | | |
| teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema | 01 | | |

| CERCA ELETRICA – CASTANHAL – 480 metros lineares | | | |
|--|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Instalação e manutenção da cerca elétrica, com fornecimento de equipamentos por AQUISIÇÃO . | | | |
| PRODUTOS | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| central de choque pulsativo | 01 | | |
| bateria selada 12V 7A | 01 | | |
| haste de aterramento galvanizada com conector | 01 | | |



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

| | | | |
|---|-------|--|--|
| hastes em alumínio maciço ou galvanizada com 04 isoladores | 40 | | |
| sirene piezoelétrica | 01 | | |
| placas de advertência "Perigo cerca elétrica", em quantidade suficiente para garantir a visualização de advertências ao longo da cerca instalada | 05 | | |
| Cabos de alta isolação - em pvc – 5mm | 100 m | | |
| Fio de aço reforçado – espessura min. 0,45mm de alta qualidade, em quantidade suficiente para instalação ao longo das divisas definidas no imóvel | 900 m | | |

| |
|----------------------------|
| VALOR MENSAL/GLOBAL |
|----------------------------|

| |
|----------------------------------|
| VALOR MENSAL DO SERVIÇO = |
|----------------------------------|

| |
|---|
| VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (incluído instalação e produtos) = |
|---|

A central de alarme deverá:

- a) possuir dispositivos de senhas de pânico/coação;
 - b) possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (*tamper switch*) independentes para cada setor (zona);
- * Os sensores descritos poderão, mediante critérios técnicos, serem remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrada eficiência do monitoramento eletrônico.
- c) possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/manutenção) no próprio visor;
 - d) transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;
 - e) ser dotada de via de comunicação do tipo GPRS (para comunicação e programação remota);



ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º04/2018

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, declarar expressamente que **vistoriou**, e que tem pleno conhecimento dos locais de instalação do cerca elétrica e de serviço de vigilância eletrônica.

Belém,..... dede 2018.

.....
(assinatura)



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO-

I) Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Presencial nº04/2018
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- c) – Termo de Referência

II) Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

III) Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

IV) Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I) O valor contratual ajustado é de R\$......(.....) com valor global anual, perfazendo o valor mensal de .R\$......(.....).

II) O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I) A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os relatórios de manutenção, **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e **o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em até 10(dez) dias, a contar do recebimento do referido documento**, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento referente à instalação dos produtos será efetuado em uma única parcela, em até 10(dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado o Recebimento Definitivo dos Serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao apresentar a Nota Fiscal deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

PARAGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

PARAGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO- No pagamento deverá ser descontado todos os tributos que incidirem sobre o presente serviço objeto do contrato, com exceção das pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES, caso em que deverá ser demonstrado pela Contratada a apresentação do seu termo, a fim de que o Setor Financeiro do CRM/PA efetue os descontos tributários relacionados ao SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o adjudicatário



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o CRM/PA não cumpra o prazo estipulado na cláusula quinta, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO NONO - Caso não haja expediente no CRM/PA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a contratada sujeita as penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- O CRM/PA não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I) As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº6.2.2.1.1.33.90.39.036 – Vigilância Ostensiva e/ou Monitorada, e nº622.11.33.90.37.003 – Vigilância Geral.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

I) A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

II) Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa de:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

III) A multa prevista na alínea “a” do item 2 incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I) O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO - Ao término deste Contrato, este poderá ser prorrogado pelo mesmo período de tempo, por tempo superior ou inferior, devendo ser efetuado um termo aditivo referente a esta prorrogação.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

I) A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

II) Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;
- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO

Todos os materiais necessários para instalação do sistema deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar limpos, em perfeito funcionamento e sem nenhum defeito de fabricação, devendo a CONTRATADA, ainda, providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura.



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação dos equipamentos dar-se-á em até **15(quinze) consecutivos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços de instalação do sistema somente poderão ser realizados em dias úteis, de acordo com o horário determinado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA somente poderá ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes e, na hipótese de, durante a execução dos serviços, ocorrerem danos nas superfícies onde estes equipamentos forem instalados, os reparos deverão apresentar acabamento e pintura similares aos já existentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os equipamentos, peças e serviços deverão obedecer rigorosamente às diretrizes e especificações constantes no Projeto Básico, atendendo ainda as normas da ABNT, as disposições legais da União, Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, nos pontos de acesso e áreas comuns da edificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulação (exclusivamente, de telefonia) existentes e/ou instalados de forma aparente, fixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os cabos deverão estar protegidos por meio de canaletas ou dutos, caso sejam instalados em áreas onde haja acesso do público externo ou sujeitas à intempéries.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam com eficiência e segurança às necessidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados no imóvel descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cerca elétrica se localizará na parte frontal e parte das laterais esquerda e direita e fundos do imóvel descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos fornecidos deverão possuir homologação da ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, nos casos em que, pela natureza da proposta, não for obrigação da CONTRATADA fornecê-los, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE prévio orçamento, que poderá ou não ser aprovado, salvo se o equipamento estiver no prazo de garantia. Todavia, o serviço de substituição de peças será efetuado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- I) Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, da cerca elétrica e câmeras, sob o acompanhamento do servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II) monitoramento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês**, através de Central de Monitoramento da CONTRATADA;
- III) Executar, **diariamente**, um auto teste para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

IV) Realizar manutenção preventiva **semestralmente** e manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometerem o funcionamento regular do sistema;

V) Emitir relatório, nas manutenções preventivas e nas corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados;

VI) Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificação de funcionamento do sistema e acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor designado do CONTRATANTE;

VII) Comunicar ao CONTRATANTE, **por escrito**, no primeiro dia útil após o fato, acerca de alarmes falsos que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As manutenções preventivas deverão ser precedidas de prévio agendamento com a fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 dias, por telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços de manutenção preventiva semestral consistirá em 2 (duas) visitas anuais, a serem realizadas sempre no primeiro dia útil do 5º e do 9º mês, a contar da instalação, com tolerância de até 5 dias úteis para antecipar ou postergar a data de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado do CONTRATANTE, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo máximo para o atendimento das chamadas do CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização da manutenção corretiva/serviços que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, de retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um autoteste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA acionará o servidor designado do CONTRATANTE, em horário diferente do seu expediente, somente após haver sido constatada a violação real do imóvel por estranhos, havendo indícios de arrombamento, danos ao patrimônio ou desordem de qualquer natureza nas instalações do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da instalação de um sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a CONTRATADA obriga-se a:

I) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;

II) Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

III) Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

IV) Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;



- V) Dispor de meios eficientes, eficazes e rápidos de deslocamento para atendimento das ocorrências, responsabilizando-se pelas respectivas despesas, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;
- VI) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VII) Instruir os servidores designados pelo CONTRATANTE sobre o modo de ativar e desativar o alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;
- VIII) Reposicionar os sensores, de modo a ficarem da maneira mais eficiente possível, sempre que houver alterações no leiaute do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- IX) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- X) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XI) Responsabilizar-se pela recuperação de quaisquer danos causados ao imóvel por ocasião da realização dos serviços de instalação e/ou manutenção;
- XII) Providenciar, nos prazos estabelecidos, a reparação dos sistemas, sempre que houver dano a qualquer equipamento, comunicando o fato, imediatamente, ao servidor designado pelo CONTRATANTE;
- XIII) Fornecer garantia integral dos serviços de instalação e dos equipamentos eletrônicos instalados para cerca elétrica, com exceção dos defeitos provenientes de mau uso ou efeitos climáticos, pelo período de 12 meses, a partir da data do Recebimento Definitivo da instalação dos equipamentos;
- XIV) Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância, câmeras e da cerca elétrica implantados, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato;
- XV) Providenciar a colocação de placas de sinalização em pontos estratégicos com boa visibilidade, indicando o risco de choque elétrico.
- XVI) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XVII) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do imóvel, devendo ser programada, previamente, a melhor forma de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços mais críticos e ruidosos poderão ser executados aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis no horário noturno, mediante aprovação do CRM/PAo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza do local ao final de cada serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá ser convocada, a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade de alteração ou otimização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal lotado no local discriminado, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III) Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

IV) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no leiaute do imóvel, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;

V) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VI) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer disparo acidental do alarme percebido pelo CONTRATANTE, evitando-se procedimentos desnecessários, inclusive o acionamento da Polícia Militar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de instalação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo antecedente, concluindo que os serviços de instalação prestados são de baixa qualidade, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito pelo funcionário do T I – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do CRM/PA, **Sr. Ronaldo Luiz do Nascimento Pereira e/ou Sr. Levy André Damasceno Araújo, respectivamente, Analista de Sistemas e Técnico de Informática do Setor de TI – CRM/PA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I) O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial a expensas do CRM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

I) Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

II) Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias,



CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

III) a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

IV) Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

a) Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

b) Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I) Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém-PA, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II) E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém - PA, ____ / ____ / 2018

CONTRATANTE.....
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA

CONTRATADO.....

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....